

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.059, de 28 de novembro de 1973.

Abre à Câmara Municipal, ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos de Administração, Finanças, Educação e Cultura, Saúde e A. Social, Urbanismo, Viação e Obras e Serviço Municipal de Estradas, o crédito suplementar até a importância de Cr\$ Cr\$ 144.849,40.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e/ eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto à Câmara Municipal, ao Gabinete do Prefeito, Departamentos de Administração, Finanças, Educação e Cultura, Saúde e A. Social, Urbanismo, Viação e Obras e Serviço Municipal de Estradas, o crédito suplementar até a importância de Cr\$ 144.849,40 (cento e quarenta e quatro // mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações da despesa:

1.10	- <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3.1.1.1.	- Pessoal Civil.....Cr\$	1.843,50
2.10	- <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	1.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros.....Cr\$	2.000,00
2.20	- <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
3.1.1.1.	- Pessoal Civil - Fixo.....Cr\$	3.535,40
2.30	- <u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>	
3.1.1.1.	- Pessoal Civil - Fixo.....Cr\$	5.673,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	3.000,00
2.40	- <u>DEPARTAMENTO DE EDUC. E CULT.</u>	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	2.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros.....Cr\$	5.000,00
4.1.1.0	- Obras Públicas.....Cr\$	30.000,00
2.50	- <u>DEP. DE SAÚDE E A.S. SOCIAL</u>	
3.1.1.0.	- Pessoal Civil - Variável.....Cr\$	3.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....Cr\$	1.500,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

F1-2


3.2.3.1.	- Inativos.....C\$	5.000,00
2.60	- <u>DEP.URBANISMO VIACÃO E OBRAS</u>	
3.1.1.1	- Pessoal Civil - Fixo.....C\$	2.200,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil - Variável.....C\$	21.500,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....C\$	6.000,00
3.1.3.4.	- Serviço de Terceiros(Energia).....C\$	15.000,00
3.1.3.5.	- Serv.Terc.(Juros e Comissões).....C\$	20.097,50
3.1.3.9.	- Prestação de Serviços Diversos.....C\$	9.000,00
2.61	- <u>SERV.MUNICIPAL DE ESTRADAS</u>	
3.1.2.0.	- Material de Consumo.....C\$	7.500,00

Art.2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do excesso de arrecadação verificado no último trimestre a se findar.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 28 de /  
novembro de 1973.

*Prefeitura Municipal de Patos*

  
Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos-PBp